



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 1009/2025

Trata-se de solicitação SJMG-VCS-SESAP, id. [1271676](#), de contratação intempestiva de empresa para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Segundo informado no ETP, id. [1265750](#), o valor estimado da contratação é de R\$ **12.723,90**.

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, avalia-se sobre a possibilidade de realização da dispensa sem disputa. A SULIC, id. [1297753](#), manifestou-se favorável a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, nos seguintes termos:

[...]

Ainda quanto à Informação [1224345](#)-SULIC, que propõe a realização de pregão para contratações acima do valor estimado do Art. 95-§2º[\[...\]](#) da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os entendimentos jurídicos e de mérito, **4)** sugere-se que a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação, sem disputa, considerando a perspectiva de normatização[\[...\]](#) e o histórico de decisões pautadas na eficiência e na racionalização da tramitação dos processos administrativos, pelas razões a seguir.

Embora a presente contratação tenha sido estimada em um valor muito pouco acima do limite do Art. 95-§2º — a saber, R\$12.723,90 —, o valor correspondente aos serviços é R\$6.212,50; e que R\$6.000,00 é um valor aproximado para a aquisição **eventual** de peças, a ser desembolsado sob efetiva demanda, e numa lógica de indenização, a partir dos orçamentos que a empresa obtiver no mercado (subitem 1.1.1 do Termo de Referência [1265760](#)). Logo, o valor das peças é informado para que a Administração faça a adequada projeção orçamentária, mas o valor pode não ser efetivamente pago. Desse modo, **4) a fim de se prevenir celebração futura de termos aditivos caso o valor das peças**

extrapole o limite informado, mantendo-nos à disposição para as providências necessárias, em conjunto com a unidade demandante e, se for o caso, a Assessoria Jurídica, para dar o suporte na adequada delimitação da despesa.

[...]

Sendo assim, considerando-se as justificativas apresentadas e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-VCS-SESAP, para conhecimento e acompanhamento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 03/07/2025, às 19:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297856** e o código CRC **B3F0C814**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0005831-05.2025.4.06.8001

1297856v3

Criado por [vinicius.conrado](#), versão 3 por [vinicius.conrado](#) em 03/07/2025 13:05:39.